



UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM <u>04/04/22</u>
<i>Assisveira</i> PRESIDENTE
<i>mauln.</i> SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 05/2022

Lei 1578

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol.

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, sediada no Município de Rio Espera, na comunidade de Buraco do Paiol, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 39.844.657/0001-70, fundada em 19 de setembro de 2020.

Art. 2º A Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol tem por finalidade organizar e mobilizar as pessoas interessadas no desenvolvimento da Comunidade Quilombola nos seus aspectos sociais, econômicos, ambientais e políticos, valorizando a identidade cultural da comunidade, e demais ações previstas em seu estatuto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 17 de março de 2022.

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal



UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores vereadores.

Estamos enviando à apreciação dessa egrégia Casa o anexo projeto de lei que reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, entidade sediada neste município, na comunidade de Buraco do Paiol.

A Associação foi criada por iniciativa de seus moradores no dia 19 de setembro de 2020, e tem por objetivo a defesa dos interesses daquela comunidade, notadamente preservação de sua identidade cultural e promoção de seu desenvolvimento social, econômico, político, defesa do meio ambiente, da educação, dentre outros.

A entidade já detém a Certidão de Autodefinição, expedida pela Fundação Cultural Palmares, tendo em vista que a comunidade representada se localiza em área reconhecidamente remanescente de quilombo.

A Associação já vem demonstrando o busca de seus objetivos, através de relevantes trabalhos em prol da comunidade, sem distinção dos beneficiários, o que por si só já a habilita a ter este reconhecimento pelo Município.

O ato de reconhecimento da entidade como de utilidade pública lhe permitirão acesso a diversos projetos bem como a busca de recursos juntos a órgãos e entidades de fomento das associações, tudo em benefício da comunidade representada e alcance de seus objetivos.

Por tudo o exposto encaminhamos o anexo projeto, que prescinde de demonstração de impacto no orçamento, posto que não haverá, e aguardamos a sua apreciação e ao final aprovação, por ser de relevante interesse social.

Atenciosamente,

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.844.657/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO BURACO DO PAIOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO QUILOMBOLA BURACO DO PAIOL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST BURACO DO PAIOL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 36.450-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIO ESPERA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO SECSSCONT@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3753-1179
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2020 às 13:48:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.844.657/0001-70
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO BURACO DO PAIOL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SIDNEI LUCIANO MOTA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/11/2020 às 13:48 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do Processo administrativo desta Fundação nº 01420.001889/2008-20. **CERTIFICA** que a **Comunidade de Buraco do Paiol**, localizada no município de Rio Espera/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.066, fl. 82, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, **SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO**.

Eu, **Maria Bernadete Lopes da Silva**, (Ass.)....., Diretora da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília, DF, **02 de setembro de 2008**.

O referido é verdade e dou fé.

Edvaldo Mendes Araújo
(Zulu Araújo)
Presidente

SBS QD 02 Lote 11 – Ed. Elcy Meireles – Asa Sul - Brasília – DF 70070-120 - Brasil
Fone: (0 XX 61) 3424-0101 / (0 XX 61) 3424-0144 – Fax: (0 XX 61) 3424-0145
E-mail: dpa@palmares.gov.br / <http://www.palmares.gov.br>

“A Felicidade do negro é uma felicidade guerreira” (Wally Salomão)



- 1 0 4 2 6

Estatuto da Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol

Capítulo I – Da denominação, sede, fins e foros.

Artigo 1º- A **Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol**, fundada na assembleia geral realizada em 19 de Setembro de 2020, na comunidade do Buraco do Paiol, zona rural do município de Rio Espera, Minas Gerais, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, que não tem caráter partidário, nem religioso, nem discrimina sexo, raça, cor e religião. A associação terá duração por prazo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º- a Associação terá sede próximo da Capela de Nossa Senhora Aparecida, Buraco do Paiol, município de Rio Espera, Minas Gerais.

Artigo 3º- A Associação tem por finalidade:

I- Organizar e mobilizar as pessoas interessadas em desenvolver a comunidade quilombola nos seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos, pensando na busca do bem comum, para criar e potencializar os espaços de convivência e condições para uma vida digna e feliz.

II- Implementação de projetos na comunidade nas áreas de infraestrutura básica, saúde, educação, cultura, lazer, moradia, meio ambiente e assistência social.

III- Defender a preservação do meio ambiente na área abrangida pela comunidade Quilombola, especialmente, as boas condições de saneamento, abastecimento d'água, tratamento de esgoto e coleta seletiva de lixo.

IV- Buscar a melhoria contínua das condições de uso, aparência e segurança dos espaços coletivos da comunidade, incluindo vias de acesso, iluminação e equipamentos públicos, tanto para benefício dos Quilombolas, como para os turistas visitantes.

V- Promover atividades de educação e regime cultural, com ênfase na criação de creche para educação infantil, reforço escolar, centro de informática, biblioteca comunitária e formação artística e profissional de seus associados.

VI- Colaborar com as demais Associações do Município e regiões, com outras entidades públicas e privadas em benefício da comunidade em geral.

VII- A defesa dos direitos humanos, o combate à fome e à pobreza, promovendo segurança alimentar e nutricional, o apoio aos Quilombolas com práticas agro ecológicas, cooperativas de comercialização e agroindústria para agregação de valores aos seus produtos.



- 10426

- VIII- Levar aos poderes públicos as reivindicações e anseios da comunidade e colaborar para o atendimento dos mesmos.
- IX- Manifestar proposições e opinião dos moradores sobre os planos, projetos e leis que venham afetar a comunidade.
- X- Motivar a comunidade para participar dos trabalhos da associação, com efetiva cooperação de seus membros.
- XI- Promover eventos para captar recursos a serem destinados às atividades fins da associação.
- XII- Respeitar e fazer respeitar a autonomia e autodeterminação do quilombo, como forma alternativa de organização política e social diferenciada.
- XIII- Lutar conjuntamente com seus associados e a comunidade quilombola pela titulação de suas terras e acompanhar a tramitação dos processos de titulação.
- XIV- Estimular o manejo sustentável do território quilombola para garantir sua sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural.
- XV- Apoiar os associados e a comunidade quilombola a fim de que conheçam integralmente, os direitos que lhe são assegurados por lei.
- XVI- Apresentar e defender as reivindicações dos associados e da comunidade quilombola frente às autoridades municipais, estaduais e federais.
- XVII- Apoiar os associados e a comunidade quilombola no desenvolvimento de seus trabalhos.
- XVIII- Promover convênios com Universidades, Institutos de pesquisas, e organizações não governamentais para elaboração de estudos de interesse dos associados e da comunidade quilombola.
- XIX- Lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação racial.
- XX- Propor ações judiciais, quando for necessário, em defesa de seus associados, inclusive na questão do meio ambiente e contra todas as formas de degradação que atinjam a comunidade quilombola.
- XXI- Valorizar, promover, estimular, divulgar as tradições culturais e a religiosidade afro brasileira da comunidade quilombola, reconstruindo a história da população negra no município.
- XXII- Estimular e promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de direitos e tratamento entre homens e mulheres.
- Artigo 4º-Para consecução de seus fins a associação se propõe a:
- I-Promover e executar projetos, programas e planos de ação.
- II-Prestar serviço de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

- 10426



III- Promover parcerias, convênios, e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

IV- Manter publicações técnicas e especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos as suas atividades.

V- Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

VI- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares como: colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

Artigo 5º- A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Paragrafo único: A diretoria é composta por pessoas idôneas que não receberão remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, e fica dispensada de qualquer contribuição em dinheiro para a associação, podendo contribuir com qualquer quantia de forma voluntária.

Artigo 6º- No desenvolvimento de suas atividades da associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º- A associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

Capítulo II – Dos Associados

Seção I - Do quadro da associação.

Artigo 8º: Podem ingressar na associação pessoas remanescentes de comunidades Quilombolas, dentro ou fora desta jurisdição, e também aqueles que não são remanescentes de quilombolas, mas que habitem na comunidade e sejam membros atuantes, e desde que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Paragrafo único: A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade

Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Artigo 9º: São direitos dos associados:

1. Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação
2. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação.



- 10426

3. Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal.
4. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem.
5. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias.
6. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos das atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
7. Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas, neste estatuto.
8. Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita e com firma reconhecida.
9. Filiar-se ao STR do município.

§ 1º O exercício pleno dos direitos dos associados está condicionado ao adimplemento das obrigações com a associação.

§ 2º O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixar o emprego.

Artigo 10º: São deveres dos Associados:

1. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.
2. Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação.
3. Respeitar os compromissos assumidos pela Associação.
4. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados.
5. Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação.
6. Manterem em dias suas contribuições e responsabilidades.
7. Zelar do patrimônio da Associação.
8. Participar das atividades do trabalho coletivo instituídas pela Associação.
9. Associados e associadas eleitos a cargos da diretoria e do conselho fiscal, estar ciente que exerce uma atividade não remunerada.

Seção III – Desligamento, eliminação e exclusão.

Artigo 11º- O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da Associação, não podendo lhe ser negado.

Artigo 12º- A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, que tenha provocado grave prejuízo moral ou material à associação. A exclusão ocorrerá em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultada a participação do acusado para apresentação da sua defesa.

Artigo 13º- Deliberando a diretoria pela eliminação do associado, este deverá ser notificado por escrito, da decisão de sua penalidade. Em caso de recusa de recebimento da notificação por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.



- 10426

Artigo 14º- O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) contados a partir da data do recebimento da notificação.

Artigo 15º- O recurso terá efeito até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do edital de convocação respectivo.

Artigo 16º- A eliminação se efetivará automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no artigo 14º.

Artigo 17º- O desligamento do associado dos quadros da associação também ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por não atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação, ou ainda, por dissolução da Associação.

Artigo 18º- Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o seus afastamentos.

Capítulo III – Do patrimônio e fontes de recursos.

Artigo 19º- O patrimônio da Associação será constituído de:

- 1- Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas e adquiridas pela Associação.
- 2- Máquinas e implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação.
- 3- Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional.
- 4- Receitas provenientes da prestação de serviços e da exploração da área de trabalho coletivo.
- 5- Contribuição dos próprios associados estabelecidos pela Associação.
- 6- Parceria e convênios com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os recursos obtidos pela associação, seja qual for sua fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

Capítulo IV – Da administração.

Artigo 20º- São órgãos da administração da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria executiva.
- c) Conselho Fiscal

Sessão I – Da Assembleia Geral.

Artigo 21º- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, vinculando e obrigando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



- 10426

Artigo 22- A Assembleia Geral é composta por todos os associados em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 30 dias (trinta dias) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 23º- Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho Fiscal.
- b) Apreciar e votar relatórios, balanços e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal.
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.
- d) Determinar a área destinada ao trabalho coletivo dos associados, e sua modalidade de exploração;
- e) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação os merecerem.
- f) Quaisquer assuntos de interesse social.

Artigo 24º- A Assembleia Geral Ordinária reunirá e deliberará, em primeira convocação, com presença de maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, em segunda convocação, uma hora após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados quites; e por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Artigo 25º- Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Decidir, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação com observância do estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- b) Modificar no todo ou em parte, o estatuto da associação mediante o voto favorável da maioria dos associados presentes.
- c) Julgar a punição de eliminação de associado do quadro social da entidade quando apreciar o recurso interposto contra a decisão da diretoria que o puniu com pena de eliminação, mediante o voto favorável da maioria dos associados presentes.
- d) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens da associação, mediante o voto favorável da maioria dos associados presentes.
- e) Destituir os membros da diretoria e conselho fiscal, mediante voto da maioria dos associados presentes.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos neste artigo, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios na segunda e última convocação.

§2º O correndo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia Geral poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 26º- As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderão também ser convocadas pela



- 10426

maioria absoluta dos membros da diretoria ou do conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação por escrito não atendida.

Artigo 27º- As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante edital de convocação afixado na sede da associação, nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Artigo 28º- Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio em forma de ata e assinado pelos presentes.

Parágrafo único: Não será admitido o voto por procuração em qualquer hipótese.

Seção II – Da Diretoria Executiva.

Artigo 29º- A diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

§ 1º- A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º- A Diretoria poderá ser complementada por coordenações de grupos de trabalhos, comissões ou departamentos que vierem a serem criados.

§ 3º- No caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e no caso de vacância dos dois cargos, quem assumir o cargo será o primeiro secretário.

§ 4º- Ocorrendo vacância nos demais cargos da diretoria ou do conselho fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral para escolha de um dos suplentes que preencherá a vaga existente, assumindo cargo que não necessariamente o vacante.

Artigo 30º- Compete à diretoria:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades da associação.
- b) Elaborar anualmente, o plano de trabalho da associação, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral.
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados.
- d) Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- f) Indicar o banco ou bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar disponível limite máximo que poderá ser mantido no caixa.
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias, e pelas deliberações tomadas em assembleia geral.



- 10426

- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.
- i) Nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Artigo 31º- A diretoria reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º- As reuniões da diretoria serão convocadas pelo presidente em exercício, ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§2º- A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 32º- Compete ao presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
2. Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes.
3. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação.
4. Autorizar pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa.
5. Convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembleia Geral.
6. Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam convênios, parcerias, operações financeiras, bancárias etc.
7. Aplicar de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc;
8. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno, ou na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, bem como assumir a presidência no caso de vacância do cargo.

Artigo 33º- Compete ao secretário geral:

1. Acompanhar, apoiando se necessário, as atividades do presidente.
2. Substituir o presidente e o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.
3. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
4. Fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios e outros documentos análogos.
5. Organizar arquivos, mantendo-os sua guarda.
6. Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados (as).
7. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário:

1. Substituir o secretário geral nas suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
2. Acompanhar, apoiando se necessário, a atividade do secretário geral.



- 10426

3. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas em regimento interno.

Artigo 34- Compete ao primeiro tesoureiro:

1. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria.
2. Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da associação.
3. Proceder a pagamentos autorizados pelo presidente.
4. Assinar juntamente com o Presidente, cheques e/ou documentos que envolvam convênios, parcerias, operações financeiras, bancárias etc.
5. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade.
6. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.
7. Efetuar pagamentos com recursos de contrato e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados.
8. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao segundo tesoureiro:

1. Substituir o primeiro tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
2. Acompanhar, apoiando se necessário, a atividade do secretário geral.
3. Outras atribuições que venham a serem estabelecidas em regimento interno.

Seção III – Do Conselho Fiscal.

Artigo 35- O conselho fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente ao da diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até o fim do mandato.

Artigo 36- O conselho fiscal em sua primeira reunião deve escolher dentro dos membros eleitos um presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal, e um secretário para redigir as atas de suas reuniões.

Artigo 37- Compete ao conselho fiscal:

1. Fiscalizar todas as atividades da associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário.
2. Assistir as reuniões da diretoria, quando convocadas, ou sempre que desta faculdade queira usar, tendo direito à voz, não a voto.
3. Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves.
4. Apreçar e aprovar ou não, balancetes mensais e emitir parecer por escrito sobre balancetes e relatórios anuais.
5. Verificar se os atos da diretoria estão de acordo com a lei e com o estatuto e se não contrários com os interesses dos associados.
6. Outras atribuições que lhes venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

- 10426



Artigo 38- O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- O conselho fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

§ 2º- Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

Capítulo V – Dos Livros.

Artigo 39- A associação terá os seguintes livros:

1. Ficha de inscrição dos associados (as)
2. Livros de atas de reuniões da diretoria.
3. Livros de atas de reuniões do conselho fiscal.
4. Livros de atas da Assembleia Geral.
5. Outros livros, fiscais, contábeis etc. exigidos por lei e/ou regimento interno.

Capítulo VI – Das eleições.

Artigo 40- A Assembleia Geral ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser devidamente convocada pela diretoria vigente, com uma antecedência mínima de trinta dias e máxima de noventa dias de sua realização através de um edital fixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

§ 1º- Caberá à diretoria, no mesmo edital que convocar a assembleia eleitoral nomear uma comissão eleitoral, responsável pela administração do pleito, composta por 03 (três) membros associados que não exerçam cargos diretivos e que não tenham interesse em compor chapas, uma vez que os membros da comissão não poderão concorrer à eleição.

§ 2º- As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à comissão eleitoral, com indicação de candidatos, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da assembleia eleitoral.

Artigo 41- A diretoria e o conselho fiscal serão na assembleia geral ordinária de eleição, observado o quórum do artigo 24, através de sufrágio universal direto e secreto, em eleição por chapa, por um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 42- Só poderão participar das chapas como candidatos nas eleições associados quites com suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 06 (seis) meses como associados.

§ 1º- Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes na eleição, observado o quórum do artigo 24.

§ 2- Estará em condições de votar, o associado em dia com suas obrigações, o qual terá direito a um voto.

[Handwritten signature] *[Handwritten mark 'R']*

- 10426

Capítulo VII – Da Dissolução.

Artigo 43- A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, observando o dispositivo no artigo 25 alínea "a", deste estatuto.

Artigo 44- Em caso de dissolução, a parte remanescente dos patrimônios não poderá ser distribuída entre os associados (as) sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS- Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação.

Capítulo VIII – Das disposições Gerais.

Artigo 45 – Prevê a implantação de rádio comunitária conforme lei regulamentada pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998 e pela Norma Complementar 001/04, do Ministério das Comunicações. São competentes para a prestação desse serviço as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Artigo 46- É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 47- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 48- Esta entidade poderá se filiar à entidade de Grau superior aprovada em Assembleia.

Artigo 49- Este estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Este estatuto foi aprovado em assembleia Geral no dia 19 de Setembro de 2020 na comunidade do Buraco do Paiol, Município de Rio Espera, Minas Gerais, Brasil.



Sidnei Luciano Mota

Sidnei Luciano Mota

Presidente

Douglas da Costa Silva
Advogado

Douglas da Costa Silva
Sociedade Individual de Advocacia
Advogado - OAB/MG 150657

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMISSÃO GERAL DE JUSTIÇA

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Reconhecido, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de SIDNEI LUCIANO MOTA em testemunho da Verdade.
Rio Espera-MG, 11 de novembro de 2020

SELO DE CONSULTA: DYU07083
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0107.5509.3948.0020

Quantidade de atos praticados: 02
Atos praticados por: Rosângela M S Souza - Tabelião

Emol. R\$ 8,48 - Tx Judic. R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,00

Consulte e valide neste selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AA0063596

--- 02 - 10426 - -

Ata de Constituição, aprovação de estatuto, aprovação de Regimento Interno da Associação dos moradores da comunidade quilombola do Buraco do Paiol, no dia de 19 de Setembro de 2020 as 18:00 (19/09/2020), na Capela Nossa Senhora Aparecida na Comunidade Buraco do Paiol, município de Rio Espera, estado de Minas Gerais, reuniram-se em assembleia os moradores da comunidade do Buraco do Paiol para a criação e fundação de uma associação de moradores da comunidade do Buraco do Paiol. O Senhor Sidnei Luciano Mota, escolhido e aceito por unanimidade para presidir a reunião, iniciou a reunião falando da importância de fundar uma associação de membros da comunidade pelo de fato desta comunidade ter sido reconhecida como Remanescente de Quilombola e requerer uma instituição que possa representa-la perante instituições publicas e privadas, no interesse de seus moradores. Em seguida outros moradores expressaram suas opiniões, ficando decidido a criação e registro da denominada Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, que terá sede na comunidade do Buraco do Paiol, município de Rio Espera-MG. Ainda com a palavra o senhor Presidente apresentou aos presentes o projeto de Estatuto social e regimento interno a ser discutido, já de conhecimento geral. Após ser integralmente lidos e debatidos, o Estatuto e Regimento foram aprovados, por unanimidade os quais seguem em anexo como parte inseparável desta ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em seguida criou-se uma comissão para dar sequencia aos trabalhos da eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal da associação, os quais, por voto unanime dos presentes, ficaram assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente:** *Sidnei Luciano Mota*, brasileiro, divorciado, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portador do RG: MG – 11.570.875 e do CPF: 045.818.046-71; **Vice Presidente:** *Maria de Paula da Costa Silva*, brasileira, casada, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portadora do RG: MG – 12.660.867 e do CPF: 077.555.326-31; **Secretária Geral:** *Rita do Carmo Mota Ribeiro*, brasileira, casada, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portadora do RG: MG- 9.140.814 e do CPF: 048.139.726-40; **Segundo secretário:** *Aparecida Maria Pedro*, brasileira, solteira, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portadora do RG: MG – 9.115.258 e do CPF: 819.803.706-30; **Primeira tesoureira:** *Cineia das Graças Jerônimo*, brasileira, solteira, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portadora do RG: MG – 19.375.689 e do CPF: 092.700.476-36; **Segunda tesoureira:** *Juciara Lopes de Souza*, brasileira, solteira, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portadora do RG: MG- 17.967.339



--- 02 - 10426 - -



do CPF: 130.483.306-23. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Fabio dos Santos Miguel, brasileiro, solteiro, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portador do RG: MG - 15.108.257 e do CPF: 078.652.696-33; Oswaldo Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, residente na comunidade do Buraco do Paiol Rio Espera-MG, portador do RG MG - 15.372.355; e do CPF: 007.778.406-06; José Francisco Rodrigues, brasileiro, estado civil residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portador do RG: MG - 21.015.067 e do CPF: 125.472.896-10; **Suplentes:** Paula Roberta de Souza, brasileiro, casada, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portadora do RG: MG - 19.006.349 e do CPF: 133.232.226-36; Otavio Nascimento, brasileiro, casado, residente na comunidade do Buraco do Paiol, Rio Espera-MG, portador do RG: M - 8.466.933 e do CPF: 500.912.206-53; Antonino Arlindo, brasileiro, casado, residente na comunidade do Buraco do Paiol Rio Espera-MG, portador do RG: MG - 11.571.197 e do CPF: 056.751.736-50. Após a realização da eleição, os membros foram imediatamente empossados para cumprirem mandato de 4 (quatro) anos, de 19 de Setembro de 2020 a 19 de setembro de 2024. Os membros da primeira diretoria e conselho fiscal são também considerados fundadores da associação. E por ser verdade eu Sidnei Luciano Mota, escolhido para presidir e secretariar provisoriamente a primeiramente a primeira assembleia, lavro e assino esta ata.

Marcia de Paula da Costa Silva, Tharecida Maria Pedro
Sidnei Luciano Mota,
Líndia das Graças Jerônimo
Fabio dos Santos Miguel
Paula Roberta de S. Ferreira
Rita do Carmo Mota Ribeiro



Luciana Lopes de Souza
Otavio Nascimento
José Francisco Rodrigues
Antonino Arlindo